

DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 26.642.727/0001-66 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 21 DE AGOSTO DE 2024

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 21 de agosto de 2024 e encerrada 20 de setembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Alterar o teor do item 2 do Regulamento, que passará a vigorar pela redação abaixo:

“2. Do Objetivo e dos Imóveis

2.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida no Capítulo V abaixo, preponderantemente por meio de investimento no imóvel no qual se encontra o empreendimento comercial denominado Shopping Ventura (“Ventura”), localizado em Curitiba, Paraná, na Rua Itacolomi, nº 292, bairro Portão, CEP 81070 -150, e no imóvel no qual se encontra o empreendimento comercial denominado Shopping Estação (“Estação” e em conjunto com o Ventura, “Shoppings”), também localizado em Curitiba, Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 2.775, bairro Rebouças, CEP 80230-010, e por meio da aquisição de outros imóveis, desde que aprovados em Assembleia Geral de Cotistas (“Imóveis Alvo”).”

2. Alterar o teor do item 16 do Regulamento, que passará a vigorar pela redação abaixo:

“16. Da Assembleia Geral de Cotistas

16.1 Compete privativamente aos Cotistas reunidos (“Assembleia Geral de Cotistas”), sem prejuízo do que mais for estabelecido no presente Regulamento, deliberar sobre:

- I. deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;*
- II. alteração do Regulamento do Fundo;*
- III. destituição ou substituição da Administradora, ou eleição de seu substituto nos casos de renúncia, destituição, descredenciamento ou decretação de sua liquidação extrajudicial;*
- IV. destituição ou substituição da Gestora, ou eleição de seu substituto nos casos de renúncia, destituição, descredenciamento ou decretação de sua liquidação extrajudicial;*
- V. autorização para a emissão de novas Cotas do Fundo;*
- VI. deliberação sobre a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;*
- VII. deliberação sobre a dissolução e liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento;*
- VIII. eleição e destituição dos representantes dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;*

- IX. *apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;*
- X. *alteração da taxa de administração do Fundo, nos termos do artigo 36, da ICVM 472;*
- XI. *aumento das despesas e encargos do Fundo previstos no artigo 47 da ICVM 472;*
- XII. *deliberação sobre as situações de conflitos de interesses nos termos do Capítulo XIX deste Regulamento;*
- XIII. *prorrogação do prazo de duração do Fundo;*
- XIV. *alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;*
- XV. *deliberar sobre soluções alternativas à venda dos ativos na hipótese de insuficiência da Reserva de Despesas Extraordinárias prevista no item 10.5.2 do Regulamento; e*
- XVI. *aprovar qualquer investimento ou desinvestimento a ser realizada pelo Fundo em Ativos Imobiliários;*
- XVII. *aprovar qualquer investimento ou desinvestimento a ser realizada pelo Fundo em Outros Ativos;*
- XVIII. *indicar as pessoas que deverão representar o Fundo;*
- XIX. *deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, nas Assembleias Gerais dos Ativos Imobiliários e Outros Ativos, quando aplicável.”*

...

16.5 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta ou correio eletrônico dirigido pela Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

- 3. *A criação do Comitê Consultivo do Fundo, nos termos do item 21 do Regulamento;*
- 4. *A aprovação da contratação pelo Fundo do assessor legal no âmbito da ação judicial para discussão do recolhimento do ITBI na aquisição da fatia ideal do imóvel Shopping Estação, sendo que os Cotistas deverão escolher uma das propostas apresentadas pelos escritórios, constantes nos Anexos à Consulta Formal.*

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 63,97% (sessenta e três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum em relação aos Cotistas presentes

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (1)	100%	0.00%	0.00%	<u>aprovada</u>
Matéria (2)	100%	0.00%	0.00%	<u>aprovada</u>
Matéria (3)	100%	0.00%	0.00%	<u>aprovada</u>
Matéria (4)	100%	0.00%	0.00%	<u>aprovada</u>

Com relação à Matéria 4, esclarecemos que restou aprovada a proposta apresentada pelo escritório Casillo Advogados – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.842.506/0001-36, conforme Anexo à Consulta Formal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS